



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 2.688/2010**

“Regulamenta o uso de carros e máquinas oficiais do Poder Executivo do município de Alto Araguaia - MT”.

**Autoria: Ver. Guilhermino Berigo.**

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Alcides Batista Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica expressamente proibida o uso ou tráfego de carros ou máquinas oficiais do município aos sábados, domingos e feriados, exceto exclusivamente a serviço do município, mediante a autorização escrita do prefeito ou pelo respectivo Secretário Municipal responsável pelo serviço.

**Artigo 2º** - Fica proibido o transporte de pessoas em carros e/ou máquinas oficiais do poder executivo que não sejam vinculadas ao serviço específico do município, ou somente em casos de urgência e emergência.

**Parágrafo único** – Não se aplicam as proibições previstas nos artigos 1º e 2º desta lei, as ambulâncias, veículos de transporte escolares e congêneres que possuem normas próprias, ao veículo utilizado para transporte do chefe do poder executivo e veículos utilizados para transporte para fiscalização do cumprimento da presente lei.

**Artigo 3º** – Concomitante ao uso de veículos máquinas do poder executivo deverá ser apresentado pelos seus motoristas e operadores relatórios dos serviços que estão sendo executados contendo:

- I- Data e horário de saída;
- II- Quantidade de combustível abastecido;
- III- Nome e RG do responsável pelo abastecimento;
- IV- Placa e dados do veículos;
- V- Horário de chegada e quilometragem rodada;
- VI- Relação dos serviços executados.

**Artigo 4º** - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Alto Araguaia (MT), 28 de junho de 2010.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal